LEI N.º 471/2014

SÚMULA : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL – CFR DE PÉROLA DOESTE, ESTADO DO PARANÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, ESTADO DO PARANÁ aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

LEI

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Técnica com a Associação da Casa Familiar Rural de Pérola D´Oeste, Estado do Paraná, para manter suas atividades técnicas e administrativas.

Parágrafo único: A celebração que trata o caput deste artigo, terá prazo determinado pelo período de 01 de abril de 2014 até 30 de novembro de 2014, sendo que poderá ser extinto a qualquer momento se uma das partes deixar de cumprir a finalidade a que se propõe.

Artigo 2º - O valor repassado será de 07(sete) parcelas mensais iguais de R$ 724,00(setecentos e vinte e quatro reais), totalizando o valor do convênio em R$ 5.068,00(cinco mil e sessenta e oito reais) com a seguinte dotação orçamentária.

05 – Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo.

001- Depto. de Agricultura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo.

20.606.0004.2.013 – Atividades em Parceria com a Emater e Casa Familiar Rural

3.3.30.41.00.00 – Contribuições.

1000 – Fonte Livre.

Artigo 3º - As normas e exigências para a presente Cooperação Técnica, serão fixadas através de Convênio, que poderá sofrer alterações, havendo mútuo acordo entre as partes, e se processarão mediante lavratura do Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro: Para a formalização do convenio, além do plano de aplicação dos recursos, a entidade beneficiada devera apresentar os documentos previstos no Art. 30 da Resolução nº 03/2006 do TCE/PR; § 1º DO Art. 19 da Lei Municipal nº 461/2013, bem como comprovar a qualificação jurídica e regularidade fiscal da entidade.

Parágrafo segundo: A prestação de contas do referido convênio deverá ser efetuada nos termos da Resolução nº 03/2006 TCE/PR.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de maio de 2014.

DILSO STORCH
PREFEITO MUNICIPAL